

107
cumstancias de ser favoravelmente atten-
dida, creando-se no referido Julgado
um circulo de Jurados, sob a condic-
ção de a mesma Camara mandar,
quanto antes, fazer á sustancia do ren-
dimento do Municipio, as obras e
reparos que forem indispensaveis,
tanto na casa do Tribunal, como
na Cadeã, para a devida decencia
e commoidade daquella, e para
maior salubridade desta.

Este é o meu
pensar; Sua Magestade poreo
Mandarã o que For Servido.

Deus Guarde a V. Ex.^{cia},
Procuradoria Geral da Corõa, em
28 de Outubro de 1862. ^{Como} ^{Ex.}
Sr. Ministro e Secretario d'Esta-
do dos Negocios de Justica. O
Procurador Geral da Corõa Joa-
quim Pereira Guimarães.

N.º 650

Em cumprimento do offi-
cio de 24 de Outubro de 1862
d'acôrda da representacão
do Ajud. servindo de Enfer-
meiro Mor do Hospital de
S. Jose, desta Cidade, na
qual pretende que os Esc.^{os}
do curso de Direito da Com.^a
de Viseu passem gratuita-
mente, em seus cartorios,
buscas, escripturas e mais
docum.^{tos} resp.^{os} a encargo pios

^{Como} ^{Ex.} Sr.

Firmado no art.^o 13 do
Decreto de 5 de Novembro de 1851

pretende o Adjunto, servindo de Enfermeiro Mór do Hospital de S. José desta Cidade, que os Escrivas do Juizo de Direito da Comarca de Vizeu, attenta a sua recusa, sejam compellidos pelo Governo a fazer gratuitamente em seus cartorios a busca de escripturas e mais documentos, relativos a encargos pios.

Não acho porém bem formada semelhante pretensão.

O invocado Art.º 13 do Decreto de 5 de Novembro de 1851 não authorisa como na inclusa representação se diz, a Administração do Hospital de São José a requisitor a extração ex officio de copias de documentos analogos dos supracitados, nem tao pouco impoem aos Escrivas d'ante as authoridades administrativas ou judicias do Reino e Ilhas a obrigação de proceder gratuitamente á busca desses documentos em seus cartorios. Para que tanto podesse deduzir se do alludido Art.º era preciso que as palavras ex officio, que nelle se empregam estivessem collocadas logo em seguida ao verbo - satisfarão - , deste modo - "As Authoridades Administrativas e Judicias, tanto da Comarca de Lisboa, como das demais do Reino e Ilhas, satisfarão ex officio ás requisicoes, que por parte da Administração do Hospital de S. José

M. de C. do

e da Santa Casa da Misericordia de Lisboa
 lhes forem feitas, respectivas á sua geren-
 cia =": estando por em aquellas palavras
 collocadas entre o particípio - feitas - e o
 adjectivo respectivas, que sem duvida concor-
 dam com o substantivo proximo anterior
 - requisicões - é claro que ellas são relati-
 vas somente a essas requisicões da Admi-
 nistração dos mencionados Estabeleci-
 mentos de caridade e Beneficencia e
 não aos actos, que para satisfazerem ás
 mesmas requisicões forem praticados
 pelas referidas Authoridades, ou pelos
 Escrivões seus subalternos, aos quaes
 por consequencia não pode resultar do
 citado artº, segundo o sentido que se
 deduz da sua analyse grammatical
 a pesada obrigação, a que a representa-
 ção inclusa se considera sujeitos.

Nem a
 locução latina ex officio, sendo como é, re-
 lativa ás ditas requisicões da Administra-
 ção do Hospital de S. José e Misericordia
 de Lisboa, se deve no indicado artº to-
 mar na accepção de gratuitas, pois que
 nenhuma ellas pode fazer retribucões, mas
 sim na de officiaes, isto é, feitas por meio
 de requerimentos submettidos ao des-
 pachos das mesmas authoridades; im-
 portando assim a redacção do alludi-
 do artº o mesmo que se dicesse - A Ad-
 ministração dos indicados Estabeleci-
 mentos pode corresponder-se tambem
 officialmente com as authoridades Ad-
 ministrativas e Judiciaes, que deverão
 da sua parte satisfazer ás requisicões
 que por esse modo lhes forem dirigidas

sem prejuizo com tudo do pagamento dos Salarios e emolumentos, que segundo as respectivas tabellas, são devidos aos seus Escrivaes, e demais empregados, pelas diligencias ou actos que por motivo de taes requisicões houverem de praticar.

Seria portanto, a meu juizo, uma grande violencia constrear os Escrivaes, assim judiciaes, como Administrativos da Comarca de Vizeu ou de outra qualquer, a executar gratuitamente em seus Cartorios, trabalhos assás gravosos e fatigantes, como são as buscas de escripturas e documentos antigos, bem como a extracção de copias desses monumentos, relativos a encargos pios afim de satisfazerem as requisicões da Administração do Hospital de S. Jose e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, cerceando-lhes desta forma os lotados preventos de seus officios, quando a Tabella dos Emolumentos, authorizada pelo Decreto de 26 de Dezembro de 1848, expressamente marca os que elles devem perceber por esses trabalhos; e quando o artº 13 do de 5 de Novembro de 1851, em que o Adjunto, servindo de Enfermeiro Mór unicamente se funda não isenta similtantes Estabelecimentos de os pagar, excepto no caso especial do artº 7º. Relativo aos proceffos existentes nos Cartu.

159

rios, ou em quaes quer outras ^{clausulas} Separatões
sobre contas de legados pios nao cum-
pridos; processos que, sendo requisita-
dos pela Com^{ta} Adm^a do Hospital de S.
Jose, devem ser entregues sem exigencia
de emolumentos, vindo assim esta
limitação a firmar ainda mais a
regra em contrario

Onde concludo, que a pretensão
de que se trata não me parece atten-
dível

Sua Magestade com
tudo Resolverá o que For Servido.
Deus Guarde a V. Ex^a. Procurado-
ria Geral da Corôa em 3 de Novem-
bro de 1862. ^{Ilmo} e ^{Exmo} Sr^o Minis-
tro e Secretario d' Estado dos Nego-
cios da Justica - O Procurador
Geral da Corôa - Joaquin Pereira
Gumaraes.

1862
Nov^o
3

N^o 1556

Em cumprimento do Off^o de
23 de Junho de 1862, acerca
da conveniencia de conti-
nuar a subsistir ou não
o art^o 7 do Decreto com
força de lei de 5 de Fev^o de
1851, pelo qual se supprimiu
um lugar de Aud^o do Procura-
rador R^o junto ás ^{mas} Relações
e se creou o lugar de Secret^o em
cada uma das respect^{as} Secret^{as}

^{Ilmo} e ^{Exmo} Sr^o

Sendo-me ordenado pelo
Ministro a cargo de V. Ex^a no officio á mar-
gem indicado, que eu informe como me
parecer sobre a conveniencia de conti-